

instituição de utilidade pública
av. central, 306-310 // 4710-229 braga
tel 253 609 250 // fax 253 609 259

casadoprofessor.pt
geral@casadoprofessor.pt
nipc 500862192



REGULAMENTO INTERNO
DO
LAR DA CASA DO PROFESSOR (ERPI)

REGULAMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º - CONCEITO

A Estrutura Residencial para Idosos (ERPI) da *Casa do Professor*, doravante designada *Lar da Casa do Professor*, é um estabelecimento destinado a alojamento de utilização temporária ou permanente e de desenvolvimento de atividades de apoio social, admitindo como utentes os professores associados da instituição e seus familiares diretos, cônjuges, ascendentes e descendentes. O conceito no qual assenta a estrutura residencial, situada no coração da cidade de Braga, evidencia um espaço único de vida social e de entusiasmo pela vida, propiciador do convívio e do enriquecimento mútuo, num ambiente familiar muito acolhedor.

ARTIGO 2.º - OBJETIVOS DO LAR

O *Lar da Casa do Professor* tem por objetivos:

1. Acolher os professores associados e seus familiares diretos e, nos termos dos estatutos da instituição, quem viva em comunhão de mesa e habitação;
2. Fornecer alojamento permanente e serviços de apoio social, designadamente a prestação de cuidados adequados à satisfação das suas necessidades, tendo em vista a imprescindível salvaguarda da sua autonomia, dignidade, qualidade de vida e saúde, nos termos do presente regulamento e de acordo com as condições constantes de contrato escrito, a celebrar com os utentes e/ou seus representantes;
3. Proporcionar alojamento temporário, sempre que possível, como forma de apoio à família, e criar condições que permitam preservar e incentivar as relações interfamiliares.

ARTIGO 3.º - OBJETIVOS DO REGULAMENTO

São objetivos deste regulamento:

1. Promover o respeito pelos direitos dos residentes e demais interessados;
2. Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do *Lar da Casa do Professor*.

ARTIGO 4.º - SERVIÇOS PRESTADOS E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

1. O *Lar da Casa do Professor* assegura aos residentes a prestação dos seguintes serviços:
 - a) Alojamento;
 - b) Alimentação – pequeno-almoço, almoço, lanche e jantar;
 - c) Cuidados de higiene e de conforto pessoal;
 - d) Cuidados de saúde (medicina geral) e de enfermagem geral;
 - e) Administração de medicamentos;
 - f) Limpeza e higienização dos aposentos;
 - g) Fornecimento de roupas de cama e de atalhados e respetivo serviço de lavandaria;
 - h) Tratamento de roupas pessoais, exceto das que necessitem de cuidados especiais;
 - i) Atividades de desenvolvimento pessoal e sociocultural.

CAPÍTULO II - ADMISSÃO E CANDIDATURA

ARTIGO 5.º - CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE ADMISSÃO

1. São condições de admissão:
 - a) Ser associado da *Casa do Professor*, no pleno gozo dos seus direitos;
 - b) Declaração de vontade do candidato em ser admitido, expressamente manifestada pelo próprio ou por quem legitimamente o represente no ato da candidatura;
 - c) Celebração, com a *Casa do Professor*, de um contrato de inscrição e/ou de alojamento e prestação de serviços;
 - d) Pagamento de um valor de inscrição, a fixar pela direção da *Casa do Professor*;
 - e) Pagamento do valor referente à admissão – designada joia de admissão –, a efetuar na totalidade até ao dia de entrada efetiva, cujo montante é fixado anualmente pela direção da *Casa do Professor*;
 - f) Pagamento da mensalidade-base vigente no momento da admissão, sem prejuízo dos ajustamentos que a direção da *Casa do Professor* venha a definir, nomeadamente em função do valor da joia anteriormente pago, inferior ao estabelecido aquando do ingresso;
 - g) Concordância com os princípios, valores e normas regulamentares da *Casa do Professor*;
 - h) Submissão a exame clínico prévio de avaliação pelo(a) médico(a) do lar, enfermeiro(a), diretor(a) técnico(a) e animador(a) sociocultural – incluindo a aplicação da escala de avaliação funcional de Barthel ou equivalente – podendo estes solicitar, complementarmente, outro tipo de exames ao candidato;
 - i) Responder por si, ou por legítimo representante, a uma entrevista de avaliação das suas condições psicossociais.
2. Após a sua admissão, se o residente vier a apresentar doença do foro psíquico/neurológico, degenerativa ou contagiosa, passível de pôr em perigo o bom funcionamento do lar ou o bem-estar de todos, a direção dá conhecimento da situação ao familiar responsável, devendo este, obrigatoriamente e com celeridade, encaminhar o doente para estabelecimento especializado ou hospital, onde deve permanecer, suportando as despesas inerentes.
3. O residente que se encontre nas circunstâncias a que se refere o número anterior só pode regressar ao lar quando a direção da instituição, mediante parecer do(a) médico(a), considere que já não constitui perigo para o bom funcionamento da unidade e o bem-estar de todos os demais.
4. Se o regresso se mostrar definitivamente inviável, o contrato de alojamento e prestação de serviços celebrado caduca, não havendo lugar, em nenhuma situação, à restituição de quaisquer quantias pagas pelo utente, incluindo a joia de admissão.
5. O utente que pretenda consultar o seu médico de família ou de qualquer especialidade deve no regresso fazer-se acompanhar da respetiva informação clínica, dirigida ao(à) médico(a) do lar, a fim de este(a) tomar conhecimento e a registar no seu processo clínico.

ARTIGO 6.º - PROCESSO DE ADMISSÃO

1. O pedido de admissão deve ser apresentado por escrito pelo candidato, representante ou por quem legitimamente se responsabilize pelo seu ingresso no *Lar da Casa do Professor*, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
 - b) Cartão de contribuinte;
 - c) Cartão de utente do Serviço Nacional de Saúde ou de subsistema de saúde a que o candidato esteja vinculado;
 - d) Relatório do médico assistente, descritivo da sua situação clínica.
2. A seleção dos candidatos à admissão no lar é efetuada a partir de uma lista de inscrições.
 3. Essa lista é ordenada pela direção da *Casa do Professor*, de acordo com a data de celebração do contrato de inscrição.
 4. A consulta da lista encontra-se disponível para quem esteja inscrito e expressamente a solicite por requerimento escrito.

ARTIGO 7.º - ADMISSÃO E RECEÇÃO

1. Havendo vaga no *Lar da Casa do Professor*, é enviada informação para todos os interessados, preferencialmente por via eletrónica, considerando sempre como critério principal de consulta a tipologia do quarto (individual ou duplo)/candidatos inscritos (individual ou casal).
2. Os associados constantes da lista de inscrições, independentemente do interesse em ocupar ou não a vaga existente, devem pronunciar-se através da devolução de documento próprio dirigido à direção da *Casa do Professor*, num prazo não inferior a dez dias úteis, após a tomada de conhecimento.
3. A vaga é atribuída ao associado que tenha manifestado interesse em ingressar no lar, pela forma e prazo referidos nos números anteriores, desde que seja o mais bem posicionado na lista de inscrições, prevalecendo, no entanto, independentemente da ordenação, a tipologia do quarto disponível (individual ou duplo).
4. A direção da *Casa do Professor*, na ausência de candidatos para um quarto duplo, pode admitir o candidato individual mais bem colocado que manifeste interesse em ingressar; caso não haja quaisquer associados na lista de inscrições que pretendam ser admitidos, a vaga pode ser atribuída, nos 90 dias subsequentes e sem necessidade de nova consulta, a outros associados que não constem dessa lista.
5. Pode ser considerada a admissão excecional de associados beneméritos, sem prejuízo do previsto nos n.ºs 2 e 3 deste artigo.
6. Considera-se benemérito quem atribua donativos relevantes à instituição, nos termos estatutariamente definidos, sendo essa condição reconhecida pela direção da instituição.
7. A apreciação do processo de candidatura e a respetiva decisão incumbem à direção da *Casa do Professor*, precedidas de parecer não vinculativo do(a) diretor(a) técnico(a), o qual deve integrar a avaliação a que se refere a alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º do regulamento.
8. A receção do residente incumbe ao(à) diretor(a) técnico(a), ou a quem o(a) substitua, informando-o sobre a ambiência do lar e as regras orientadoras do seu funcionamento, desenvolvendo o acolhimento nas seguintes fases:
 - a) Reconhecimento dos espaços que vai habitar;
 - b) Apresentação aos restantes residentes;
 - c) Integração no seu aposento;
 - d) Apresentação da equipa multidisciplinar de apoio.

9. No ato da admissão, os utentes devem nomear as pessoas a contactar em caso de necessidade.
10. Se o candidato admitido, devidamente convocado, recusar o ingresso ou não comparecer na data para isso designada, nem nos cinco dias imediatos, é anulado o respetivo processo de admissão e convocado outro interessado.

ARTIGO 8.º - CONTRATO

1. A admissão implica a celebração por escrito de um contrato de alojamento e de prestação de serviços entre a *Casa do Professor* e o utente e/ou seu representante, no qual ficam definidos, entre outros, os direitos e deveres das partes, a data de admissão e o tipo de prestação de serviços.
2. Um exemplar do contrato e deste regulamento são entregues ao associado e/ou familiares e/ou representante legal e arquivado outro no respetivo processo individual.
3. Sempre que se verificarem alterações ao contrato, deve ser elaborada uma adenda sujeita a aprovação das partes que, tal como o contrato, deve passar a constar do processo individual do residente.

ARTIGO 9.º - PROCESSO INDIVIDUAL

1. Cada residente possui um processo individual, com respeito pelo seu projeto de vida, potencialidades e competências, do qual constam, designadamente:
 - a) Identificação;
 - b) Data de admissão;
 - c) Identificação do médico assistente;
 - d) Identificação e contacto do representante legal ou dos familiares;
 - e) Identificação da situação social;
 - f) Exemplar do contrato de prestação de serviços;
 - g) Processo de saúde, que possa ser consultado de forma autónoma;
 - h) Plano individual de cuidados, o qual deve conter as atividades a desenvolver, o registo dos serviços prestados e a identificação dos responsáveis pela sua elaboração, avaliação e revisão;
 - i) Registo de períodos de ausência, bem como de ocorrências de situações anómalas;
 - j) Cessação do contrato de prestação de serviços com indicação da data e motivo.
2. O processo individual deve estar atualizado e é de acesso restrito nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO 10.º - INADAPTAÇÃO, DESISTÊNCIA OU ÓBITO

1. Em caso de inadaptação, desistência ou óbito do residente, nos primeiros 90 dias do contrato, comunicados por escrito à direção da *Casa do Professor*, ou por esta verificada, o valor referente à joia de admissão, eventualmente pago, é restituído, com uma dedução de 10% para despesas de manutenção do lar.
2. O montante remanescente é devolvido no prazo de 15 meses, a contar da data de saída do lar pelo residente, nas seguintes condições:
 - a) O valor correspondente a 25% nos primeiros 90 dias;
 - b) Os restantes 75% em prestações mensais, iguais e sucessivas, durante os 12 meses seguintes.

3. Em caso de desistência ou de falecimento do associado ou familiar não residente no lar, comunicados à direção da instituição por carta registada com aviso de receção, a *Casa do Professor*, mediante pedido expresso, restitui as quantias recebidas da seguinte forma:
 - a) O valor da inscrição é devolvido em singelo, na proporção de metade, no prazo de 90 dias, sendo a parte remanescente destinada a custear despesas de manutenção;
 - b) Quanto ao valor referente à joia de admissão:
 - i) O valor recebido pela *Casa do Professor* é integralmente devolvido, sem juros, deduzido do valor correspondente a 2% do total a restituir, para suportar custos administrativos;
 - ii) A parte sobrança é devolvida no prazo de 15 meses, contados a partir da comunicação formal da desistência ou do falecimento, nas seguintes condições:
 - iii.1) O valor correspondente a 25% nos primeiros 90 dias;
 - iii.2) Os restantes 75% em prestações mensais, iguais e sucessivas, durante os 12 meses seguintes.

ARTIGO 11.º - ALOJAMENTO

1. O *Lar da Casa do Professor* está sediado na Avenida Central, n.ºs 106 a 110, em Braga.
2. O alojamento dos utentes, e sem prejuízo do previsto na primeira parte do n.º 4 do artigo 7.º do regulamento, pode ser efetuado em quartos duplos, no caso de serem duas pessoas a candidatar-se, e individuais, se for apenas uma pessoa.
3. Os casais são alojados, sempre que possível, no mesmo quarto, com duas camas ou uma de casal.
4. Ocorrendo o falecimento de um dos cônjuges, o sobrevivente pode ser transferido para um quarto individual. A direção da *Casa do Professor* pode autorizar a sua manutenção no quarto de casal, mediante o pagamento de um acréscimo de 30% no valor da mensalidade-base.

CAPÍTULO III - FUNCIONAMENTO

ARTIGO 12.º - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

O *Lar da Casa do Professor* tem funcionamento diário, contínuo e ininterrupto durante 24 horas e durante todo o ano.

ARTIGO 13.º - HORÁRIOS DAS REFEIÇÕES

1. Salvo motivo de força maior, o horário das refeições é o seguinte:
 - Pequeno-almoço – 8.00 às 10.00 horas;
 - Almoço – 12.00 às 14.00 horas;
 - Lanche – 16.00 às 17.30 horas;
 - Jantar – 19.00 às 21.00 horas.
2. As refeições são sempre efetuadas na sala destinada para o efeito, exceto se houver indicação em contrário, medicamente fundamentada, da parte da equipa técnica do lar.
3. Os regimes de alimentação especial obedecem a prescrição médica e podem implicar encargos

suplementares a suportar pelos utentes.

4. A ementa semanal é afixada em local próprio e de fácil acesso aos residentes.
5. Só é permitida a entrada de quaisquer alimentos no lar com autorização médica e supervisão do(a) enfermeiro(a) ou do(a) diretor(a) técnico(a).
6. Sempre que um prato, escolhido pelo residente, seja recusado por este no momento de o servir, e pedido um outro, este apenas pode ser fornecido se não houver inconveniente para o funcionamento dos serviços, havendo neste caso lugar à cobrança de um valor a fixar pela direção da *Casa do Professor* como compensação pelo prato inutilizado.

ARTIGO 14.º - HORÁRIO DAS VISITAS

1. Os residentes têm direito a receber visitas, todos os dias, das 14.30 às 19.00 horas, conforme horário afixado à entrada do lar, podendo o mesmo ser alterado por decisão da direção da *Casa do Professor*.
2. O visitante dirige-se à receção da *Casa do Professor*, identifica-se e indica o residente que pretende visitar.
3. Concluída a visita, o visitante dá conhecimento do facto na receção da *Casa do Professor*.
4. A identificação dos visitantes, assim como as horas de entrada e de saída, devem ser registadas em documento próprio.

ARTIGO 15.º - HORÁRIO DAS ENTRADAS E SAÍDAS DOS RESIDENTES

1. As saídas e as entradas dos residentes devem ser, previamente, comunicadas ao(à) diretor(a) técnico(a).
2. Os residentes mais debilitados ou aqueles cuja saída, por qualquer limitação física ou de outra natureza, possa representar risco ou perigo para a sua segurança, só têm permissão para o fazer quando acompanhados por familiar ou amigo que assuma por escrito a responsabilidade do seu amparo físico e material, assim como do seu regresso ao lar.
3. O residente que esteja em tratamento ou vigilância clínica só tem autorização de saída com a concordância do(a) médico(a) do lar.
4. A ausência do lar por um período superior a um dia deve ser previamente comunicada por escrito ao(à) diretor(a) técnico(a), pelo próprio residente ou por quem legitimamente o represente.
5. No dia da saída, o residente deve entregar na portaria a chave do seu quarto, a qual lhe será devolvida no regresso.
6. A ausência temporária do lar, independentemente do motivo e da sua duração, não confere direito a qualquer redução na respetiva mensalidade e eventuais acréscimos.

ARTIGO 16.º - OBJETIVO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A prestação de serviços é planeada de acordo com as necessidades dos residentes e de forma a proporcionar-lhes:
 - a) A disponibilização de cuidados propiciadores da sua autonomia e bem-estar;
 - b) Uma alimentação adequada, de acordo com as prescrições médicas e, na medida do possível, com os

- hábitos e gostos pessoais;
- c) Uma qualidade de vida que compatibilize a vivência em comunidade com o respeito pela individualidade e privacidade;
 - d) Um ambiente calmo, confortável e humanizado, promotor de um bom relacionamento com os seus familiares e amigos, assim como com os demais residentes.

ARTIGO 17.º - OUTRAS ATIVIDADES E SERVIÇOS

1. Acresce a esta oferta, a possibilidade de os residentes usufruírem de programas de atividades de desenvolvimento pessoal e sociocultural, assim como a participação nas iniciativas da *Agenda Cultural da Casa do Professor*, além da disponibilização de informação sobre os locais de interesse e sua acessibilidade, com respeito pelo princípio da participação voluntária.
2. A estes serviços e atividades, assim como aos enunciados no artigo 4.º do regulamento, podem ser proporcionados outros não incluídos na mensalidade-base, cujo acesso, custo e demais condições são estabelecidos de acordo com a situação específica do residente e a natureza de cada serviço, designadamente:
 - a) Fisioterapia;
 - b) Ajudas técnicas;
 - c) Medicamentos;
 - d) Proteções de incontinência;
 - e) Ambulância e transportes;
 - f) Acompanhamento ao exterior;
 - g) Barbeiro e cabeleireiro;
 - h) Tratamento de pés e mãos;
 - i) Viagens;
 - j) Afetação personalizada de ajudante de ação direta;
 - k) Qualquer outro não incluído na mensalidade-base.

CAPÍTULO IV - DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 18.º - DIREITOS DA CASA DO PROFESSOR

1. São direitos da *Casa do Professor* os constantes do presente regulamento e das normas internas aplicáveis às demais valências em funcionamento no edifício-sede da associação, do qual faz parte integrante o lar.
2. Além desses, a *Casa do Professor* tem ainda direito a:
 - a) Exigir o cumprimento do presente regulamento e dos procedimentos internamente estabelecidos;
 - b) Decidir sobre o processo de admissão no lar, incluindo as condições aplicáveis a novos utentes;
 - c) Receber atempadamente a mensalidade acordada, assim como eventuais valores devidos relativos a outros bens, serviços e/ou atividades;
 - d) Atualizar regularmente as tabelas de preços dos diferentes serviços prestados e atividades desenvolvidas;
 - e) Exigir que os dirigentes e colaboradores, assim como os associados, familiares e amigos que frequentem as instalações, sejam tratados com respeito e dignidade;

- f) Exigir por todos os meios, legal e regulamentarmente disponíveis, a salvaguarda do bom-nome e da reputação da instituição e dos seus profissionais;
- g) Suspender o serviço sempre que os utentes, grave ou reiteradamente, violem as regras constantes deste regulamento, em especial quando ponham em causa ou prejudiquem a qualidade dos serviços, o ambiente e a imagem da instituição;
- h) Ver respeitado o seu património, designadamente o edifício e os equipamentos, podendo responsabilizar os utentes e/ou os seus representantes pelos danos causados por negligência ou mau uso;
- i) Proceder a averiguações tendentes a comprovar a veracidade das declarações prestadas pelos residentes e/ou familiares no ato da admissão.

ARTIGO 19.º - DEVERES DA CASA DO PROFESSOR

- 1. São deveres da *Casa do Professor* os previstos no presente documento e no contrato de alojamento e prestação de serviços, assinado com os residentes e/ou os seus representantes, conforme previsto no artigo 8.º deste regulamento.
- 2. É ainda dever da *Casa do Professor* proporcionar aos residentes, durante a sua permanência no lar, os seguintes serviços e atividades:
 - a) Alojamento;
 - b) Alimentação de acordo com a ementa fixada semanalmente – pequeno-almoço, almoço, lanche e jantar;
 - c) Cuidados de higiene e de conforto pessoal;
 - d) Cuidados de saúde – assistência médica (medicina geral) e de enfermagem geral;
 - e) Administração de medicamentos em conformidade com prescrição médica;
 - f) Limpeza e higienização dos aposentos;
 - g) Fornecimento de roupas de cama e atalhados e respetivo serviço de lavandaria;
 - h) Tratamento de roupas pessoais, com exceção da que exija cuidados especiais em lavandaria externa;
 - i) Atividades de desenvolvimento pessoal e sociocultural, incluindo as da *Agenda Cultural* organizadas pela instituição, nas condições que forem estabelecidas;
 - j) Utilização dos espaços e equipamentos de uso comum.

ARTIGO 20.º - DIREITOS DOS RESIDENTES

- 1. Os residentes têm direito:
 - a) Ao reconhecimento da sua identidade pessoal, capacidade civil, cidadania, bom-nome e reputação, imagem, palavra e reserva da intimidade da vida privada, independentemente das convicções religiosas, políticas ou ideológicas, género, raça, instrução, situação económica ou condição social, que devem, reciprocamente, reconhecer;
 - b) A formular sugestões e reclamações, se e sempre que o desejarem;
 - c) A participar em reuniões periódicas, a promover pela direção da *Casa do Professor*, para debater assuntos referentes ao funcionamento do lar e à programação de atividades, embora as propostas apresentadas não sejam vinculativas;
 - d) A receber visitas nos seus aposentos, dentro do horário fixado, e a ser auxiliados pelos seus familiares na fase de instalação inicial, respeitando o estabelecido nas alínea a) e b) do n.º 1 do artigo 22.º do

regulamento.

2. Os residentes ou seus representantes podem solicitar os serviços enunciados no artigo 17.º do regulamento, suportando os custos correspondentes.

ARTIGO 21.º - DEVERES DOS RESIDENTES

1. São deveres dos residentes no *Lar da Casa do Professor*:
 - a) Pagar o custo respeitante ao alojamento e prestação de serviços, no montante, termos e prazo estipulados no contrato;
 - b) Pagar as mensalidades relativas aos serviços referidos no artigo 19.º do regulamento, no montante, prazo e condições constantes do contrato previsto no artigo 8.º;
 - c) Liquidar as dívidas decorrentes do fornecimento de bens ou serviços que solicitem e lhes sejam facultados, nomeadamente os indicados no n.º 2 do artigo 17.º do regulamento;
 - d) Aceitar a aplicação da escala de avaliação funcional de Barthel ou equivalente, sempre que haja alteração das suas condições funcionais, pagando o valor correspondente, que acresce à mensalidade-base;
 - e) Adquirir as ajudas técnicas que a sua situação de saúde exija, especialmente cadeiras de rodas, auxiliares de marcha, cadeiras higiénicas e colchões antiescaras;
 - f) Seguir as orientações médicas prescritas;
 - g) Tratar com urbanidade e respeito os demais utentes, visitantes e colaboradores;
 - h) Apresentar-se nos espaços comuns devidamente asseados, designadamente no que se refere ao vestuário e ao calçado;
 - i) Respeitar as indicações e os horários de funcionamento do lar, entre os quais os fixados para as visitas, as refeições, a limpeza e higienização dos quartos e a recolha e entrega de roupa;
 - j) Respeitar as regras de silêncio e não perturbar, por qualquer modo, o sossego e a tranquilidade dos residentes;
 - k) Aguardar no exterior do quarto, durante o período de limpeza do mesmo, com exceção dos residentes que por motivos de saúde não se possam deslocar;
 - l) Acatar as indicações dos colaboradores relativamente a roupa pessoal que deva ser sujeita a tratamento na lavandaria ou inutilizada por já não ter uma apresentação adequada;
 - m) Evitar o uso de bebidas alcoólicas;
 - n) Aceitar e cumprir o presente regulamento.

ARTIGO 22.º - RESTRIÇÕES AOS RESIDENTES

1. Com vista a regular o funcionamento e a salvaguarda do bom ambiente no *Lar da Casa do Professor*, não é permitido aos residentes:
 - a) Colocar nas paredes ou em outros locais do edifício, nomeadamente nos quartos, quadros, caixilhos ou painéis, sem prévia autorização do(a) diretor(a) técnico(a);
 - b) Colocar no quarto ou nas áreas comuns objetos que possam condicionar a segurança e o acesso dos serviços de emergência médica, assim como a limpeza e higiene dos espaços;
 - c) Manter nas instalações alimentos ou géneros suscetíveis de deterioração, assim como todo o tipo de substâncias inflamáveis, tóxicas ou corrosivas;
 - d) Confecionar refeições e comer nos quartos, exceto em caso de doença medicamente comprovada;

- e) Usar de forma inadequada aparelhos de rádio, televisão, leitores de CD ou semelhantes, suscetíveis de perturbar o repouso e o bem-estar dos demais residentes;
- f) Usar ou ligar aquecedores, fogões, velas, lamparinas ou equipamentos similares;
- g) Utilizar a casa de banho para lavar e secar peças de roupa;
- h) Deter ou aceitar bebidas alcoólicas, de qualquer natureza, sem autorização do(a) diretor(a) técnico(a);
- i) Guardar no seu quarto armas brancas ou de fogo e quaisquer objetos cortantes/perfurantes passíveis de causar ferimentos;
- j) Introduzir ou manter nos seus aposentos, ou em qualquer outro local do lar, animais de estimação;
- k) Fazer referências atentatórias do bom-nome e reputação do lar e dos seus profissionais, assim como dos demais residentes.

ARTIGO 23.º - LIVRO DE RECLAMAÇÕES

No *Lar da Casa do Professor* a que este regulamento respeita, existe livro de reclamações, nos termos da legislação em vigor, que pode ser solicitado junto do(a) diretor(a) técnico(a), pelos residentes, seus familiares ou outras pessoas por eles responsáveis ou diretamente interessadas.

ARTIGO 24.º - DENÚNCIA E CADUCIDADE DO CONTRATO

1. O contrato de alojamento e prestação de serviços, previsto no artigo 8.º deste regulamento, pode ser denunciado livremente pelo residente, mediante comunicação a efetuar por escrito, pelo próprio ou seu representante, dirigido à direção da *Casa do Professor*, com a antecedência mínima de 30 dias, relativamente à data em que pretende cessar o contrato e abandonar o lar.
2. A denúncia implica o vencimento imediato dos créditos da *Casa do Professor* relativos a despesas efetuadas pelo residente e da sua responsabilidade, os quais devem ser integralmente pagos até à data da sua saída.
3. A *Casa do Professor* pode denunciar o contrato:
 - a) Se o residente não cumprir as obrigações decorrentes da celebração do contrato de alojamento e prestação de serviços;
 - b) Se ocorrer falta de pagamento das mensalidades, por um período superior a 60 dias.
4. O contrato caduca:
 - a) No caso previsto no n.º 4 do artigo 5.º deste regulamento;
 - b) Por óbito do residente;
 - c) Com a aplicação, ao residente, da sanção disciplinar de abandono do lar.
5. A denúncia ou caducidade do contrato, ocorrida após 90 dias de vigência, não confere direito à restituição de quaisquer quantias, incluindo joia de admissão eventualmente paga pelo residente.
6. A cessação do contrato, independentemente do motivo, implica o pagamento integral da mensalidade-base e de eventuais acréscimos correspondentes ao mês em curso.

CAPÍTULO V - COMPARTICIPAÇÃO DOS RESIDENTES

ARTIGO 25.º - PAGAMENTO DA MENSALIDADE

1. O pagamento das mensalidades deve ser efetuado até ao dia 8 de cada mês, na secretaria da *Casa do Professor* ou através de débito direto ou de transferência bancária.
2. No caso de falta de pagamento das mensalidades, por um período superior a 60 dias, a *Casa do Professor* pode suspender a permanência e a prestação de serviços ao utente, até que este regularize a situação.
3. Se o residente não efetuar o pagamento no prazo referido no número anterior, a *Casa do Professor* pode denunciar o contrato.

CAPÍTULO VI - AÇÃO DISCIPLINAR

ARTIGO 26.º - SANÇÕES DISCIPLINARES

1. O incumprimento das regras estabelecidas no regulamento interno ou das obrigações contratualmente assumidas pelo residente e/ou seu representante pode implicar, conforme a gravidade dos atos praticados e o respetivo grau de culpa, e mediante processo disciplinar a instaurar, a aplicação das seguintes sanções:
 - a) Repreensão simples;
 - b) Repreensão registada;
 - c) Abandono do lar.
2. No caso de aplicação da sanção de abandono do lar, o residente não tem direito a qualquer indemnização nem à restituição da joia de admissão ou de quaisquer outras quantias pagas, mesmo que a sanção seja aplicada durante os primeiros noventa dias de vigência do contrato.

CAPÍTULO VII - SERVIÇOS DE SAÚDE

ARTIGO 27.º - PESSOAL MÉDICO E DE ENFERMAGEM

1. Os serviços de saúde são da responsabilidade de pessoal médico e de enfermagem contratado pela *Casa do Professor*.
2. Além dos deveres próprios da sua função, compete especialmente ao(à) médico(a):
 - a) Proceder a exame clínico aos candidatos a residentes;
 - b) Zelar pela saúde dos utentes, tomando as decisões terapêuticas que considere necessárias e procedendo ao respetivo encaminhamento;
 - c) Inteirar-se das condições de higiene e de segurança dos utentes da instituição;
 - d) Prescrever e acompanhar o cumprimento de regimes dietéticos;
 - e) Manter atualizados os processos clínicos.
3. Compete ao pessoal de enfermagem:
 - a) Colaborar com a equipa médica no sentido de assegurar a saúde dos utentes;

- b) Administrar os medicamentos e tratamentos prescritos pelo(a) médico(a), de acordo com as normas de serviço e as técnicas reconhecidas na profissão;
- c) Prestar cuidados humanos e orientar as ajudantes de ação direta no seu trabalho de apoio aos utentes;
- d) Atualizar a farmácia de medicamentos de primeira necessidade, acautelando o stock e os registos de material clínico de consumo corrente, assim como a sua limpeza, esterilização, conservação e arrumação;
- e) Registrar e comunicar ao(à) médico(a) do lar as eventuais alterações de comportamento ou do estado de saúde dos utentes;
- f) Promover a formação contínua das ajudantes de ação direta em matérias de saúde e cuidados humanos;
- g) Apoiar continuamente uma educação para a saúde dos utentes;
- h) Acompanhar o(a) médico(a) do lar nas visitas e consultas;
- i) Comunicar por escrito à direção do lar qualquer comportamento inapropriado das ajudantes de ação direta.

CAPÍTULO VIII - ORIENTAÇÃO FUNCIONAL

ARTIGO 28.º - DIREÇÃO TÉCNICA

1. O *Lar da Casa do Professor* é dirigido por um(a) diretor(a) técnico(a), que responde diretamente perante a direção da *Casa do Professor* pelo seu funcionamento, disciplina e eficiência dos serviços, assim como pelo cumprimento deste regulamento.
2. Sem prejuízo do previsto no manual de funções, compete ao(à) diretor(a) técnico(a):
 - a) Superintender no funcionamento de todos os serviços, tendo em vista a harmonia e o bem-estar dos residentes;
 - b) Coordenar as funções dos colaboradores, promovendo as reuniões necessárias para uma boa organização e funcionamento do lar;
 - c) Orientar os colaboradores nas suas tarefas, dando-lhes as indicações tidas por adequadas para a compreensão de cada residente na sua individualidade;
 - d) Elaborar e manter atualizados os registos e elementos estatísticos relativos às diversas atividades do lar;
 - e) Zelar pela conservação das instalações e bens existentes nos diferentes espaços da estrutura residencial;
 - f) Participar por escrito à direção da instituição qualquer facto digno de menção, incluindo os de natureza disciplinar de utentes ou colaboradores;
 - g) Prestar apoio psicossocial aos utentes, de forma a suscitar-lhes interesse na resolução dos seus próprios problemas e a manterem-se permanentemente ativos.

ARTIGO 29.º - AJUDANTES DE AÇÃO DIRETA

1. São atribuições das ajudantes de ação direta, além das previstas no manual de funções:
 - a) Executar os cuidados de higiene e conforto pessoal dos residentes;
 - b) Ajudar na realização de todas as atividades de vida diária dos residentes;

- c) Assegurar a conservação, limpeza, higienização e arrumação dos aposentos, áreas comuns e equipamentos utilizados pelos residentes e outros técnicos;
- d) Ajudar a servir as refeições aos utentes;
- e) Transmitir à direção as queixas, reclamações, observações ou preocupações dos residentes;
- f) Colaborar com o pessoal de enfermagem em tudo o que seja solicitado;
- g) Ajudar a manter um ambiente de harmonia e de tranquilidade entre as pessoas;
- h) Usar fardamento apropriado sempre que se encontre em serviço, evitando o uso de adornos, unhas pintadas e cabelos soltos;
- i) Avaliar o trabalho de forma contínua e dar sugestões de melhoria ao(a) diretor(a) técnico(a) do lar;
- j) Planear, executar e avaliar um sistema de registos (temperatura, vômitos, estado de consciência, etc.);
- k) Acompanhar os residentes doentes e informar sempre com oportunidade a equipa técnica da evolução do seu estado de saúde e necessidades;
- l) Cumprir rigorosamente o sigilo profissional, a discrição no trato com os residentes, familiares e visitas;
- m) Zelar pela preservação do património da instituição.

CAPÍTULO IX - DIREITOS E DEVERES DO PESSOAL E VOLUNTÁRIOS

ARTIGO 30.º - PESSOAL

Os direitos e os deveres do pessoal, não expressamente consignados neste regulamento, são os consagrados na legislação aplicável.

ARTIGO 31.º - VOLUNTÁRIOS

Os direitos e os deveres dos voluntários são os que resultam da lei.

CAPÍTULO X - BENS PESSOAIS – ESPÓLIO

ARTIGO 32.º - OBJETOS DE USO PESSOAL

Na data da sua admissão, os candidatos devem fazer-se acompanhar de roupas, calçado e agasalhos, bem como dos utensílios e objetos destinados ao seu uso pessoal.

ARTIGO 33.º - RELACIONAÇÃO E GUARDA DOS BENS DOS RESIDENTES

1. No ato da sua admissão, é efetuada uma relação discriminada dos bens e/ou valores de que os candidatos se fazem acompanhar e cuja guarda confiam à *Casa do Professor*.
2. O original dessa lista, depois de conferido e assinado por ambas as partes, é arquivado no processo pessoal do residente, ficando o duplicado na sua posse ou do seu representante.

ARTIGO 34.º - RESPONSABILIDADE PELOS BENS DOS RESIDENTES

A *Casa do Professor* não se responsabiliza por quaisquer bens ou valores cuja guarda não lhe tenha sido expressamente confiada e de que não tenha emitido documento comprovativo da entrega, com discriminação completa desses bens e/ou valores.

ARTIGO 35.º - NÃO RECLAMAÇÃO DE BENS

Os bens e/ou valores dos residentes que não sejam reclamados pelos seus herdeiros ou representantes legais, no prazo de trinta dias a contar da data da sua saída do lar, reverterem a favor da *Casa do Professor*.

ARTIGO 36.º - FUNERAL E RESPECTIVOS ENCARGOS

1. O funeral do residente e respetivos encargos são da responsabilidade dos familiares ou seus representantes ou, na sua falta, é realizado pela *Casa do Professor*, devendo neste caso ser acautelado um valor a acordar entre as partes e a constar do contrato a que se refere o artigo 8.º do regulamento.
2. O montante em causa fica à guarda da *Casa do Professor*, devendo ser devolvido aos herdeiros, sem que haja lugar ao pagamento de juros, se não for utilizado para o fim a que se destina, no prazo de 30 dias após a data em que seja formalmente solicitado.

ARTIGO 37.º - PARTICIPAÇÃO DOS FAMILIARES

Os familiares dos residentes podem prestar-lhes o apoio que julguem conveniente, de acordo com as suas disponibilidades, o estabelecido neste regulamento e em respeito pela vontade dos próprios utentes, sempre, em quaisquer circunstâncias, com o conhecimento, autorização e sob a orientação do(a) diretor(a) técnico(a) do lar.

CAPÍTULO XI - OUTROS PROCEDIMENTOS E CASOS OMISSOS

ARTIGO 38.º - SITUAÇÕES DE DESAPARECIMENTO DO RESIDENTE

1. A fim de evitar situações de desaparecimento de residentes, designadamente dos que se encontrem em processo demencial, pode a direção da *Casa do Professor* exigir o uso de dispositivo eletrónico de controlo, sendo o custo correspondente suportado pelo residente.
2. Em caso de um eventual desaparecimento, compete ao(a) diretor(a) técnico(a) proceder ao contacto com os respetivos familiares e autoridades policiais para que estes desencadeiem, em articulação com o lar, as diligências consideradas adequadas.

ARTIGO 39.º - SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA E DE EMERGÊNCIA

1. Com o objetivo de se proceder à monitorização, registo e acompanhamento de eventuais casos de violência física, psíquica e verbal, bem como de situações de emergência, são adotados os seguintes procedimentos:



- a) Identificação de sinais de alerta ou da ocorrência;
- b) Comunicação imediata da situação ao(à) diretor(a) técnico(a);
- c) Avaliação e diagnóstico inicial das circunstâncias e fatores associados;
- d) Contacto e articulação com a família e entidades competentes.

ARTIGO 40.º - TABELA DE PREÇOS

As tabelas de preços a que se refere este regulamento são aprovadas pela direção da *Casa do Professor* com a regularidade indicada e publicitadas com a antecedência de 30 dias antes da sua entrada em vigor.

ARTIGO 41.º - CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento são resolvidos pela direção da *Casa do Professor*, tendo em conta a legislação aplicável, designadamente a Portaria n.º 67/2012, de 21 de março.

ARTIGO 42.º - REGULAMENTO GERAL SOBRE A PROTEÇÃO DE DADOS

A *Casa do Professor* garante o cumprimento da lei de proteção dos dados pessoais, através da implementação e manutenção de um sistema de gestão de dados pessoais.

ARTIGO 43.º - ENTRADA EM VIGOR E REVOGAÇÃO

1. Este regulamento, aprovado pela direção da *Casa do Professor*, em 30 de maio de 2020, entra em vigor no dia imediato e revoga o anterior.
2. As alterações são dadas a conhecer aos interessados e comunicadas ao Instituto da Segurança Social I. P..